

# DEPÓSITO DE PATENTE

ENTENDA O PASSO A PASSO





# PASSO A PASSO — DEPÓSITO DE PATENTE

Flávio Lima

Universidade do Estado da Bahia — UNEB

*Reitora:* Adriana dos Santos Marmorini Lima

*Vice-Reitora:* Dayse Lago de Miranda

Agência Uneb de Inovação

*Coordenação:* Suely Aldir Messeder

*Administrativo:* Adriana Guedes Tinoco, Ana Paula

Pereira Bulcão, Julia Santana de Britto Cunha, Natália

Sue Santos Silva

*Pesquisadores:* Fernando Luis de Q. Carvalho, Flávio

Rodrigues Lima, Gislene Alves da Silva, João Alexandre

Brito de Jesus, Laís Santana Viana, Natália L. Barbosa,

Paloma Cristina Lima dos Santos, Paloma Daniel Bastos,

Romeu Araújo Menezes, Warlen Alves de Oliveira Júnior

### *Créditos*

Editoração: Gislene Alves da Silva

Capa: Natália Sue Santos Silva

Agência Uneb de Inovação

Endereço: Edifício Jequitaia, Av. Engenheiro Oscar Pontes, s/n –  
Calçada.

CEP 40.460-130

Salvador (BA).

Tel.: (71) 3612-1420

Endereço eletrônico: [agencia.inovacao@uneb.br](mailto:agencia.inovacao@uneb.br)

Sítio de Internet: <https://inovacao.uneb.br>

## PASSO A PASSO — DEPÓSITO DE PATENTE

Flávio Lima

### PASSO 1 — ENTENDENDO O QUE É UMA PATENTE

A Patente é um título de propriedade temporário, oficial, concedido pelo ESTADO, por força de lei, ao seu titular ou seus sucessores (pessoa física ou pessoa jurídica), que passam a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, seja de um produto, de um processo de fabricação ou aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, objetos de sua patente. Terceiros podem explorar a patente somente com permissão do titular (licença).

Todas as criações que impliquem em desenvolvimento que acarrete solução de um problema ou avanço tecnológico em relação ao que

já existe e que possam aplicação industrial podem, a princípio, ser passíveis de proteção por Patenteamento.

A Patente se divide em dois grupos: Patente de Invenção (PI) que tem vigência de 20 anos contados da data do depósito, e a Patente de Modelo de Utilidade (MU) que tem vigência de 15 anos da data do depósito.

Pode-se requerer ainda a concessão de um Certificado de Adição para uma Patente já concedida. Neste caso não precisa existir o requisito da “atividade inventiva” para (PI) ou do “ato inventivo” para (MU), mas a matéria precisa estar incluída no mesmo conceito da Patente originária.

A patente é válida apenas nos países onde foi requerida e concedida a sua proteção. Para que um brasileiro deposite também fora do Brasil irá precisar se utilizar de um dos meios a seguir: via CUP (Convenção da União de Paris) ou via PCT ("Patent

Cooperation Treaty" — "Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes").

## **PASSO 2 — REQUISITOS**

A Patente de Invenção (PI) tem como requisitos: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (art. 8º da LPI).

A Patente de Modelo de Utilidade tem como requisitos: novidade [na nova forma ou disposição], aplicação industrial e ato inventivo [que resulte em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação] (art. 9º da LPI).

E ainda é necessário falar da “suficiência descritiva” que seria uma condição para a patenteabilidade.

## 2.1 NOVIDADE

A Invenção ou o Modelo de Utilidade são considerados novos quando não compreendidos pelo estado da técnica (art. 11 da LPI).

### 2.1.1 “ESTADO DA TÉCNICA”

O “**Estado da Técnica**” é Constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do Pedido de Patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior (art. 11, § 1º da LPI).

Ou seja, mesmo que o próprio inventor divulgue sua invenção, por norma, ela passará a fazer parte do “estado da técnica” e não poderá mais ser protegida.

São exemplos de divulgação que impedem a proteção por patentes: colocar o produto à venda; exposição da tecnologia em feiras ou eventos;



apresentação de trabalhos acadêmicos; publicação de artigo científico, reportagens ou apresentações via internet.

Há alguns poucos casos em que a tecnologia fica excluída do estado da técnica por um breve período (e ainda poderá ser protegida por patentes). Este é o caso do Período de Graça no Brasil (art. 12 da LPI); Prioridade Unionista (art. 16) e Prioridade Interna (art. 17).

## **2.2 ATIVIDADE INVENTIVA E ATO INVENTIVO**

Uma Invenção apresenta “atividade inventiva” quando não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto (art. 13 da LPI). O Modelo de Utilidade apresenta “ato inventivo” quando, para um técnico no assunto, a matéria objeto da proteção não decorre de maneira comum ou vulgar do estado da técnica (art. 14 da LPI).

## 2.3 APLICAÇÃO INDUSTRIAL

Uma Invenção ou um Modelo de Utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando puderem ser produzidos ou utilizados em qualquer tipo de indústria (art. 15 da LPI), aplicando-se também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados, desde que dotados de repetibilidade.

## 2.4 SUFICIÊNCIA DESCRITIVA

O objeto de patente deverá estar suficientemente descrito no relatório descritivo, de forma clara e completa, de modo a permitir sua reprodução por um técnico do assunto, devendo indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução (art. 24 da LPI).

## PASSO 3 — DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os Pedidos de Patente ou Certificado de Adição devem conter:

1. Relatório descritivo;
2. Reivindicações (quadro reivindicatório);
3. Listagem de sequências, se a matéria a ser patenteadas envolver nucleotídeos ou aminoácidos;
4. Desenhos, se for o caso; e
5. Resumo.

A Patente deve ser escrita corretamente, tanto na forma quanto no conteúdo. Uma vez depositada não poderá ser acrescentada matéria e assim corre-se o risco de indeferimento de uma Patente viável apenas por conta da elaboração incompleta ou incorreta da Documentação.

**Importante:** As informações detalhadas para elaboração do Pedido de Patente ou Certificado de

Adição constam nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013 do INPI.

A Agência UNEB de Inovação poderá tirar dúvidas e atualmente (2024) o INPI oferece um programa de Mentoria que auxilia na redação da documentação.

#### **PASSO 4 — ABERTURA DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA GRU**

Após a análise da documentação, realizamos a abertura de um processo administrativo interno através do sistema SEI para o pagamento da GRU pela UNEB.

#### **PASSO 5 — SOLICITAÇÃO DE DEPÓSITO**

Após o pagamento, é encaminhada a solicitação de registro para o INPI através do sistema *e-patentes*, seguindo as instruções detalhadas no

site do instituto. A data do protocolo no sistema e-patentes é chamada de DATA DE DEPÓSITO. Esta data é muito importante para as contagens de prazos a seguir.

## **PASSO 6 — ANÁLISE INICIAL DO INPI [EXAME FORMAL]**

Na recepção da documentação serão verificadas as condições mínimas para recebimento do Pedido de Patente ou do Certificado de Adição, conforme disposto no item 4.2 (conteúdo técnico, requerimento e o comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito (GRU)).

Se o pedido for aceito no exame formal, o INPI fará a publicação do Pedido após os 18 meses do período de sigilo. Se não quiser aguardar, o Titular/Depositante pode solicitar a antecipação da publicação do pedido, adiantando assim o exame de sua Patente.

Já se o pedido não atender as condições do Exame Formal, as exigências formais serão publicadas. O Titular/Depositante é obrigado a sanar as devidas exigências, num prazo de até 30 dias, gratuitamente. Se as exigências não forem cumpridas neste prazo, o depósito não será aceito e a sua numeração será anulada.

**Importante: Muito cuidado! Não sendo cumprida uma eventual exigência formal, o Depósito é considerado nulo! O problema é que a publicação dessa decisão pelo INPI pode demorar meses e neste período podem surgir artigos ou similares que podem acarretar perda do requisito da “novidade”. Assim, nunca espere pelo PUSH ou pela publicação do INPI, faça ao menos uma consulta mensal ao pedido que esteja tramitando!**

## **PASSO 7 — ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO**

Após passada a fase do exame formal seguirão outras etapas que precisam ser cumpridas até que o

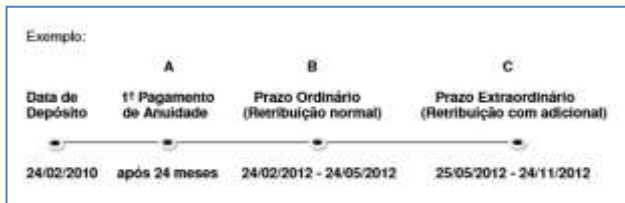
INPI se pronuncie sobre a concessão ou o indeferimento da Patente.

## 7.1 REQUERIMENTO DO EXAME TÉCNICO

O Titular/ Depositante precisa requerer o Exame Técnico até 36 meses da data do depósito, sob pena de indeferimento.

## 7.2 ANUIDADES

Existe também a necessidade de pagamento de anuidade a partir do 24º mês da data do depósito até o final do período de vigência da Patente, que pode ser 15 ou 20 anos conforme o caso.



Se em algum momento a Patente for arquivada por falta de pagamento, o Titular poderá requerer a restauração do pedido ou patente no prazo de 3 meses a contar da data da publicação do arquivamento na RPI.

### **7.3 ACOMPANHAMENTO DO EXAME TÉCNICO**

O exame poderá concluir pela patenteabilidade do pedido (código de despacho 9.1 — deferimento) ou pela:

1. adaptação do pedido à natureza reivindicada;
2. reformulação do pedido;
3. divisão do pedido;
4. cumprimento de exigências técnicas;
5. não patenteabilidade.

O cumprimento das exigências formuladas ou a manifestação sobre a patenteabilidade do pedido deverão ser atendidos no prazo determinado pelo



art. 36 da LPI — 90 (noventa) dias. Não respondida à exigência, o pedido será definitivamente arquivado (código de despacho 11.2);

Não havendo manifestação quanto à ciência, o pedido será indeferido (código de despacho 9.2);

Respondida à exigência ou havendo manifestação sobre a patenteabilidade, ou o enquadramento do pedido, dar-se-á prosseguimento ao exame.

## **PASSO 8 — DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE PATENTEAMENTO**

Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido (art. 37 da LPI).

Em caso de indeferimento cabe ser interposto recurso pelo Titular/Depositante (arts. 212 a 220 da LPI) no prazo de até 60 (sessenta) dias da notificação do indeferimento na RPI.

No caso de Deferimento, o Titular/Depositante terá prazo de 60 dias (prazo ordinário) a partir da publicação do deferimento na RPI (código de despacho 9.1) para comprovar o pagamento da retribuição referente à expedição da carta-patente.

## REFERÊNCIAS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.  
*Manual para o depositante de patentes*. Brasília: INPI, 2015. 50p.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.  
*Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição*. Brasília: INPI, 2021. 102p.



Adentre no universo do Depósito de Patente com este guia completo. Este guia oferece uma abordagem clara e acessível, ideal para inventores, empreendedores e curiosos que desejam compreender e dominar o processo de registro de patentes.

Através de exemplos práticos e dicas valiosas, você será guiado desde a concepção inicial da ideia até a obtenção da tão almejada patente. Descubra como transformar suas inovações em ativos valiosos, garantindo proteção legal e reconhecimento no mercado.